

# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## Decreto Nº 4513 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009 "Aprova o Regulamento do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG e dá outras providências."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VII e XXV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.275, de 06 de setembro de 2007.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância de Praia Grande, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009, ano quadragésimo terceiro da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS  
PREFEITO

Sidiney Silva Pires  
Secretário Chefe do Gabinete

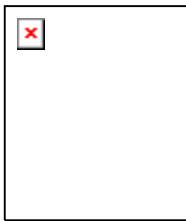
Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

Ecedite da Silva Cruz Filho  
Secretário de Administração

Proc. Adm. 18425/07

[::: Clique aqui e visualize o arquivo anexo :::](#)

Nº	Tipo	Ementa
<a href="#">4275</a>	<a href="#">Decreto</a>	<a href="#">"Aprova o Regulamento do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Praia Grande – IPMPG e dá outras providências."</a>



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO I DO DECRETO Nº 4.513, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

### REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE – IPMPG.

#### Capítulo I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, criado pela Lei Complementar nº 219, de 30 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, com independência administrativa e autonomia financeira, com sede e foro no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, tem por finalidade administrar e manter o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Compete ao IPMPG, entre outras atribuições:

I – captar e formar um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II – administrar os recursos e sua aplicação objetivando o incremento e a elevação das reservas técnicas;

III – analisar, conceder e pagar benefícios previdenciários, nos termos da legislação municipal e praticar demais atos correlatos.

#### Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

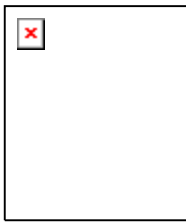
##### Seção I Dos órgãos e cargos públicos

**Art. 3º.** A estrutura administrativa do IPMPG é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Superintendência;
- II - Conselho Administrativo; e,
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 4º.** Além dos órgãos mencionados no artigo anterior, o IPMPG conta com quadro próprio de cargos públicos em comissão ou de provimento efetivo, a serem providos na forma da Constituição Federal, nas quantidades, denominações, vencimentos e cargas horárias especificadas nos Anexos III deste Decreto.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal de que trata o *caput* deste artigo é o estatutário.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## Seção II Da Superintendência

**Art. 5º** A Superintendência do IPMPG será exercida exclusivamente pelo Superintendente, membro nato, nomeado, por intermédio de Decreto, pelo Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º. O Superintendente do IPMPG, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 529, de 18 de dezembro de 2008, será também Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º. O Superintendente do IPMPG desempenha função gratuita no Conselho Administrativo e ocupa, na Superintendência, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, remunerado na forma de subsídio conforme o disposto no Anexo II deste Decreto.

**Art. 6º.** Compete ao Superintendente do IPMPG, entre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, administrar e coordenar as atividades administrativas do IPMPG, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

II – assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPMPG, bem como o representando em juízo ou fora dele;

III – exercer o poder hierárquico sobre o Quadro de Pessoal, nomeando os servidores públicos que ocuparão os cargos constantes do Anexo III deste Regulamento;

IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

V – gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao IPMPG;

VI – solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

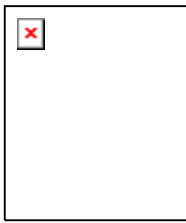
VII – elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o plano de trabalho do IPMPG, o orçamento, o plano de aplicação de reservas e o relatório anual das atividades administrativas, assim como a prestação de contas e o balanço geral;

VIII – controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pelo IPMPG, fiscalizando a execução orçamentária;

IX – autorizar despesas regularmente processadas e vinculadas a programas, planos e projetos do IPMPG;

X – promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade;

XI – autorizar a instalação de processo licitatório, homologá-lo, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final, sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões,



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XII – expedir atos normativos de sua competência;

XIII – encaminhar as avaliações atuariais anuais e as auditorias contábeis e de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo, ao Ministério da Previdência Social, conforme o disposto na legislação vigente;

XIV – promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal do IPMPG;

XV – propor ao Conselho a aprovação de atos de sua competência; e,

XVI – desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

## Seção III

### Do Conselho Administrativo

**Art.7º.** O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de direção do IPMPG e será constituído de 06 (seis) membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande:

a) um deles, Presidente do Conselho Administrativo, é o Superintendente do IPMPG;

b) o outro membro é proveniente do quadro de servidores públicos permanentes e estáveis da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande;

II – 03 (três) membros:

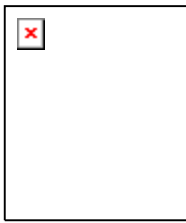
a) 02 (dois) segurados do IPMPG, indicados pelos servidores públicos municipais efetivos e estáveis do quadro do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) segurado do IPMPG, indicado pelos servidores públicos municipais efetivos e estáveis do quadro do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) membro, indicado dentre os aposentados pelo regime próprio de previdência do município de Praia Grande.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais, ativos e inativos, por ocasião da indicação dos membros do Conselho Administrativo, deverão indicar 02 (dois) suplentes para atuar nas reuniões nos casos de faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º. O Presidente do Conselho Administrativo não pode ser substituído.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo não serão exoneráveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Administrativo são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

**Art. 8º.** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária, com a sua composição plena, sob pena de invalidade das decisões.

§ 1º. O Presidente do Conselho não tem direito a voto.

§ 2º. A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, será convocada reunião extraordinária pelo Superintendente do IPMPG ou, por no mínimo, 03 (três) outros membros do Conselho Administrativo, caso em que o órgão tratará exclusivamente sobre a matéria para o qual foi convocado.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Administrativo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinária e extraordinariamente, na forma da legislação municipal vigente, observada suas posteriores alterações;

II – aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Superintendência do IPMPG com suas respectivas alterações;

III – autorizar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPMPG, por proposta da Superintendência;

IV – autorizar a contratação de assessoria técnica especializada para desenvolvimento de serviços necessários ao IPMPG, por indicação da Superintendência;

V – aprovar as avaliações atuariais encaminhadas pela Superintendência e votar o balanço e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, observado o parecer do Conselho Fiscal;

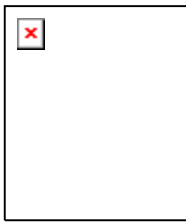
VI – aprovar a alienação de bens imóveis do IPMPG;

VII – propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema securitário, por todos os meios disponíveis;

VIII – apreciar os atos da Superintendência que exijam aprovação do Conselho, em especial os processos de aposentadoria e pensão;

IX – aprovar o Quadro de Pessoal e suas alterações que serão submetidas à apreciação do Prefeito, que decidirá sobre o encaminhamento da proposta à Câmara Municipal;

X – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

XI – autorizar a celebração de convênios, acordos e contratos para prestação de serviços relacionados às atividades do IPMPG, a pedido e justificados pela Superintendência.

## **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 10.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do IPMPG, é composto por 03 (três) membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 1 (um) membro, Presidente do Conselho Fiscal, indicado pelo Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande;

II – 02 (dois) membros, indicados pelos servidores públicos municipais efetivos e estáveis dos quadros do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, no prazo estabelecido pelo IPMPG sob pena de indicação por este.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por ocasião da escolha do Presidente do Conselho Fiscal, deverá indicar 01 (um) suplente para atuar nos casos de impedimentos de qualquer membro.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão exoneráveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 3º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

§ 4º. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do IPMPG, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

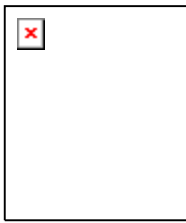
§ 5º. As reuniões realizar-se-ão ordinária ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições estritamente de fiscalização:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês após a elaboração do balancete do mês anterior;

II – reunir-se ordinariamente a cada início de exercício após a elaboração do balanço do exercício anterior, emitindo parecer referente às contas apresentadas;

III – reunir-se extraordinariamente, por convocação de 02 (dois) membros ou da Superintendência do IPMPG, para apreciar exclusivamente as contas objeto da convocação;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

IV – denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais de servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do IPMPG;

V – fiscalizar a execução da política de aplicação da receita do IPMPG;

VI – pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do IPMPG;

VII – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo IPMPG, por solicitação da Superintendência.

## SEÇÃO V

### Dos cargos em comissão

#### Subseção I

#### Do Quadro

**Art. 12.** Compõem a estrutura administrativa do IPMPG os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Diretor Administrativo;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor de Benefícios;

IV – Assessor Jurídico;

V – Assistente Técnico; e;

VI – Assessor Técnico.

§ 1º. As nomeações para os cargos públicos de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas pelo Superintendente do IPMPG nos moldes da legislação vigente.

§ 2º. As quantidades, as denominações, os vencimentos e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão estão especificados nos Anexos III deste Decreto.

§ 3º. Havendo necessidade, o IPMPG proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação ou a alteração dos cargos públicos constantes deste artigo.

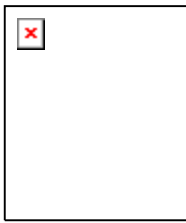
#### Subseção II

#### Das atribuições

**Art. 13.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – organizar, planejar e supervisionar os serviços administrativos;

II – orientar e elaborar na área administrativa os atos administrativos concernentes ao IPMPG, tais como resoluções e contratos;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

III – elaborar os atos relativos à área de recursos humanos, os atos concernentes ao trâmite de processos de compras, alienação e transferências de bens permanentes;

IV – promover a administração dos recursos humanos da entidade;

V – fiscalizar e proceder aos atos concernentes ao almoxarifado, protocolo e arquivo de processos;

VI – elaborar a folha de pagamento dos servidores do quadro do IPMPG;

VII – promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal do IPMPG;

VIII – elaborar o relatório anual das atividades administrativa;

IX – assinar cheques juntamente com Superintendente do IPMPG;

X – substituir nas ausências e afastamentos o Superintendente;

XI – cumprir as determinações do Superintendente.

## **Art. 14.** Compete ao Diretor Financeiro:

I – organizar, planejar e supervisionar os serviços de natureza financeira;

II – elaborar o orçamento;

III – gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao IPMPG;

IV – examinar os balancetes financeiros, analíticos e sintéticos, bem como o balanço patrimonial e financeiro;

V – elaborar o plano de aplicação de reservas assim como a prestação de contas e o balanço geral;

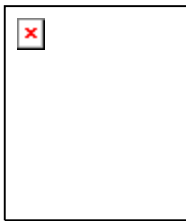
VI – propor ao Conselho Administrativo, a política de investimentos na gestão do regime próprio de previdência, inclusive no que tange ao envio de demonstrativos de evolução das aplicações para o Ministério da Previdência Social na periodicidade e forma a serem estabelecidas por este ministério;

VII – constituir-se no responsável da aplicação dos recursos do IPMPG, para fins do que dispõe o artigo 22, da Resolução nº. 3.506 de 26 de outubro de 2007, do Banco Central do Brasil, em atendimento a deliberação do Conselho Monetário Nacional, observada ainda, a necessidade do credenciamento preconizada pela Portaria nº. 155, de 15 de maio de 2008 do Ministério da Previdência Social;

VIII – organizar e promover processo seletivo para credenciamento de entidades de que tratam os incisos II e III do §1º do art. 21, da Resolução nº. 3.506 de 26 de outubro de 2007, do Banco Central do Brasil, bem como de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

IX – exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações;

X – realizar avaliação de desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso de constatação de performance insatisfatória;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

XI – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPMPG, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

XII – a elaboração de relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo IPMPG com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

XIII – acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários;

XIV – acompanhar e autorizar a apresentação periódica dos balanços contábeis do IPMPG;

XV – assinar cheques conjuntamente com Superintendente do IPMPG;

XVI – cumprir as determinações do Superintendente;

## **Art. 15.** Compete ao Diretor de Benefícios:

I – elaborar os atos de concessão de benefícios;

II – recadastrar semestralmente os aposentados e pensionistas;

III – acompanhar permanentemente as pensões concedidas aos filhos menores dos segurados até a idade-limite de percepção;

IV – emitir o protocolo e dar andamento nos processos de concessão de pensão e aposentadoria;

V – elaborar a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e servidores do quadro do IPMPG; e,

VI – cumprir as determinações do Superintendente do IPMPG.

## **Art. 16.** Compete ao Assessor Jurídico:

I – emitir pareceres sobre assuntos internos do IPMPG, fornecendo subsídios técnicos necessários aos esclarecimentos e conclusão dos despachos decisórios, manifestando-se nos processos administrativos e em outros expedientes;

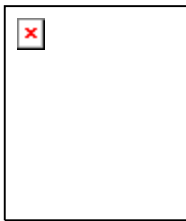
II – examinar previamente as minutas de editais e contratos dos procedimentos licitatórios de compras e serviços;

III – apresentar defesa judicial ou extrajudicial, em todos os casos em que a autarquia for parte interessada, mediante outorga de mandato que lhe será conferido sempre com poderes específicos e devidamente firmado pelo Superintendente;

IV – elaborar e acompanhar as defesas de expedientes e processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

V – assessorar o Superintendente sobre assuntos de natureza jurídica.

## **Art. 17.** Compete ao Assistente Técnico:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

I – assessorar a autoridade à qual se encontra diretamente vinculado, fornecendo, inclusive, subsídios técnicos nos assuntos atinentes às atividades desempenhadas no setor em que estiver alocado;

II – elaborar o registro das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas na área de sua atuação, emitindo, também, relatórios periódicos dos serviços executados; e,

III – desempenhar outras funções que lhe forem designadas pela autoridade à qual está vinculado.

**Art. 18.** Compete ao Assessor Técnico:

I – dar assessoria em assuntos ligados à sua área de atuação;

II – manter o arquivo de assuntos concernentes à Assessoria; e,

III – exercer outras funções que lhe forem designadas pela autoridade à qual está vinculado.

## Seção VI

### Dos cargos de provimento efetivo

#### Subseção I

#### Do Quadro

**Art. 19.** Compõem a estrutura administrativa do IPMPG os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Agente Administrativo;

II – Assistente Social;

III – Contador;

IV – Médico;

V – Motorista;

VI – Procurador;

VII – Programador de Computador (Sistema);

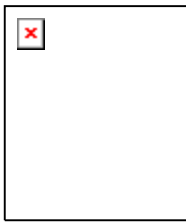
VIII – Recepcionista; e,

IX – Servente.

§ 1º. O provimento dos cargos públicos de que trata o caput deste artigo será efetuado pelo Superintendente do IPMPG, observadas as regras da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 2º. As quantidades, as denominações, os vencimentos, as cargas horárias e os requisitos para o exercício dos cargos de provimento efetivo estão especificados nos Anexos III deste Decreto.

§ 3º. Havendo necessidade, o IPMPG proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação ou a alteração dos cargos públicos constantes deste artigo.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## Subseção II Das atribuições

**Art. 20.** Compete ao Agente Administrativo:

- I – executar os trabalhos administrativos de rotina;
- II – redigir os expedientes;
- III – protocolar a entrada e a saída de documentos,
- IV – datilografar e/ou digitar os textos e as tabelas previamente estabelecidos e de certa complexidade; e,
- V – executar as demais atividades correlatas e afins.

**Art. 21.** Compete à Assistente Social:

- I – orientar e acompanhar, quando verificados, os problemas de saúde física e mental;
- II – elaborar e analisar os relatórios de atendimento; e,
- III – executar as demais atividades correlatas e afins.

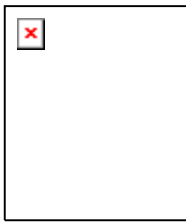
**Art. 22.** Compete ao Contador:

- I – executar e/ou supervisionar a escrituração de livros contábeis;
- II – examinar os empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços;
- III – assinar cheques junto com o Superintendente;
- IV – elaborar os balancetes, os balanços e outros demonstrativos contábeis;
- V – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; e,
- VI – cumprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Art. 23.** Compete ao Médico:

- I – realizar a perícia médica dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do município de Praia Grande;
- II – efetuar visitas hospitalares e domiciliares quando o servidor público estiver impossibilitado de comparecer ao IPMPG;
- III – emitir laudo médico dos servidores públicos, nos casos de aposentadoria por invalidez;
- IV – rever os processos de aposentadoria por invalidez; e,
- V – exercer suas atividades com total independência profissional e moral com relação ao servidor público.

**Art. 24.** Compete ao Motorista:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

I – dirigir os veículos utilizados no IPMPG;  
II – zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;  
III – comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades com a viatura sob sua responsabilidade;  
IV – tratar os passageiros com respeito e urbanidade;  
V – manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH;  
VI – responsabilizar-se pelo valor e pagamento das multas quando for o condutor do veículo na hora dos fatos; e,  
VII – executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**Art. 25.** Compete ao Procurador executar atividades de representação em juízo e fora dele, dos direitos e interesses do IPMPG.

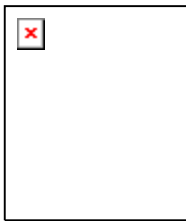
**Art. 26.** Compete ao Programador de Computador (Sistema):

I – executar serviços voltados à manutenção e desenvolvimento de Sistemas;  
II – manter e desenvolver Programas;  
III – elaborar a documentação técnica dos Sistemas;  
IV – elaborar a documentação didática e/ou help on line dos Sistemas para os usuários;  
V – instalar e manter os Bancos de Dados (SQL Server e Access);  
VI – dar suporte e treinamento aos usuários;  
VII – cuidar da manutenção e desenvolvimento de Sistemas; e,  
VIII – executar as demais atividades afins especificadas em legislação própria.

**Art. 27.** Compete ao Recepcionista executar tarefas de atendimento ao público, dando informações, efetuando triagem, fazendo agendamentos e elaborando arquivos e relatórios.

**Art. 28.** Compete ao Servente:

I – cuidar das atribuições que se destinam à limpeza, conservação e ordem nas dependências dos próprios do IPMPG, tais como: pisos, lustres, salas, banheiros e outros, tirando pó, lavando, encerando, limpando, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários;  
II – proceder à higienização e coleta de lixo, depositando-o na lixeira;  
III – controlar o consumo de materiais e produtos de limpeza, organizando e utilizando-os adequadamente; e,  
IV – executar as demais atividades afins.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## Capítulo III Das Disposições Finais

**Art. 29.** O IPMPG poderá utilizar-se de servidores públicos cedidos pela Prefeitura e Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, assim como de imóveis emprestados pelos referidos órgãos, dotados de equipamentos necessários.

**Art. 30.** Os servidores públicos do IPMPG estão sujeitos às normas internas de trabalho.

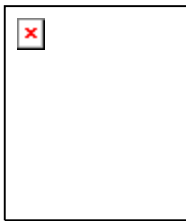
**Art. 31.** Os servidores públicos do IPMPG não serão colocados à disposição de outro órgão da administração pública com ônus para esta autarquia municipal.

**Art. 32.** Os servidores públicos integrantes do Conselho Administrativo não poderão ser removidos ou transferidos do seu local de trabalho enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, sendo nulos os atos contrários a esta proibição.

**Art. 33.** As contas bancárias do IPMPG serão abertas e mantidas em estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas mediante cheques nominativos, assinados em conjunto pelo Superintendente, ou por quem este delegar, e pelo Contador, ou, na ausência do último, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 34.** No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Praia Grande - RPPSPG, cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas municipais assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do respectivo regime.

**Art. 35.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do IPMPG.



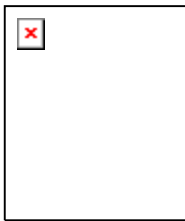
**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**ANEXO II DO DECRETO Nº 4.513, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

.

**DO SUPERINTENDENTE**

Quantidade	Denominação	Subsídio	Requisito
01	Superintendente	.....	Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO III DO DECRETO Nº 4.513, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

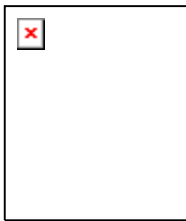
### DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO

Dos cargos em comissão do IPMPG

Quantidade	Denominação	Vencimento	Requisitos
01	Diretor Administrativo	R\$ 3.484,00	Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC
01	Diretor Financeiro	R\$ 3.484,00	Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC Ciências Contábeis ou Economia com inscrição junto a entidade fiscalizadora do correspondente exercício profissional e mediante exibição de certificação nos termos do artigo 21, parágrafo segundo da Resolução nº. 3.506, de 26 de outubro de 2007 do Banco Central do Brasil e regulamentada pela Portaria nº. 155, de maio de 2008 do Ministério da Previdência Social.
01	Diretor de Benefícios	R\$ 3.484,00	Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC
01	Assessor Jurídico	R\$ 1.758,92	Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior em Direito reconhecido pelo MEC; e, Registro no órgão da Categoria Profissional: OAB.
04	Assistente Técnico	R\$ 890,31	Ensino Médio Completo
04	Assessor Técnico	R\$ 1.758,29	Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC

Dos cargos de provimento efetivo do IPMPG

Quantidade	Denominação	Vencimento	Jornada	Requisitos
05	Agente Administrativo	R\$ 719,59	40	- Ensino Fundamental Completo; e, - Noções de Informática
02	Assistente social	R\$ 1.445,84	40	- Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC; e, - Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Assistente Social
02	Contador	R\$ 2.113,30	40	- Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC; e, - Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Contador
02	Médico	R\$ 1.924,98	20	- Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso superior em Medicina reconhecido pelo MEC; - Certificado de conclusão e comprovação de curso de especialização em Medicina do Trabalho reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; e, - Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Médico
02	Motorista	R\$ 747,51	44	- Ensino Fundamental Completo; e, - Carteira Nacional de Habilitação: classe D
02	Procurador	R\$ 2.113,30	30	- Diploma de graduação ou atestado de



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

				conclusão de curso superior em Direito reconhecido pelo MEC; e, - Registro no órgão da Categoria Profissional: OAB.
01	Programador de Computador (Sistema)	R\$ 1.201,54	40	Frequêntando curso superior de Ciência da Computação ou similar
02	Recepcionista	R\$ 480,07	44	Ensino Fundamental Completo
02	Servente	R\$ 442,83	44	Ensino Fundamental Incompleto